

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado, **Instituto Meta Educação**, e de outro, **Instituto Ekloos**

Pelo presente instrumento particular,

Instituto Meta Educação, com sede na rua Haddock Lobo, 210 - Tijuca, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.245.963/0001-67, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos ("**Contratante**"),

Instituto Ekloos, com sede na Praça Olavo Bilac, 28, sala 1212, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.285.430/0001-13, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos ("**Contratado**"),

Contratante e Contratado doravante denominados em conjunto como "**Partes**" e, isoladamente, como "**Parte**";

Considerando que o Contratante contribui para o desenvolvimento social de famílias em situação de vulnerabilidade, utilizando a arte e a educação como ferramentas de transformação.

Considerando que o Contratado, através de sua Agência Kio, que é composta por profissionais de renome nas áreas social, de gestão e de marketing; tem por objeto impulsionar iniciativas sociais por meio do planejamento, desenvolvimento e aplicação de estratégias de comunicação, buscando aumentar o impacto social; e

Considerando que o Contratante tem interesse em contar com o apoio do Contratado para gerar mais impacto social em suas atividades;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pelo Contratado ao Contratante, de modo que atenda às necessidades da organização referente a gestão de redes sociais, criação mensal de 8 publicações e produção de até 1 vídeo de até 1 minuto para o reels e manutenção de site institucional.
- 1.2. A identificação do serviço de gestão de redes sociais e de manutenção de site encontram-se descritos nas páginas 1 a 23 da Proposta Kio, que constitui o Anexo I ao presente (os

“Serviços”).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. São obrigações do Contratado, além de outras previstas neste Contrato:

- (i) realizar a prestação de serviços acordada, sobretudo na Cláusula Primeira acima, nos termos, condições e prazos descritos neste Contrato;
- (ii) respeitar e promover a boa fama e imagem do Contratante, assim como de seus parceiros;
- (iii) observar e respeitar a participação de cada uma das Partes, atentar pelo direito de todos os que vierem a se envolver nas atividades relacionadas direta e/ou indiretamente a esse Contrato;
- (iv) prestar os serviços dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade;
- (v) prestar todos os esclarecimentos que venham a ser requeridos pelo Contratante, referentes ao trabalho desenvolvido;
- (vi) fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, informações e esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, não interferindo com a supervisão do Contratante, através de pessoal por ele credenciado para este fim;
- (vii) observar as determinações legais ou emanadas de autoridades, declarando-se o Contratado o único responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventual inobservância das mesmas;
- (viii) preservar e manter o Contratante indene e a salvo de qualquer reivindicação decorrente de suas ações ou omissões com relação ao objeto do presente Contrato;
- (xix) não utilizar qualquer ativo intangível, informação ou conteúdo proprietário de terceiros, de qualquer espécie, e.g., figuras e textos, sem a autorização dos respectivos proprietários; e
- (x) ceder formalmente ao Contratante todos os ativos de Propriedade Intelectual que porventura sejam criados, incluindo, mas não se limitando a figuras, imagens e textos, e cooperar com o Contratante, sempre que solicitado, para que tais ativos sejam protegidos e/ou registrados em nome do Contratante. Para tanto, o Contratado se

compromete a assinar toda e qualquer documentação que se faça necessária para a cessão e proteção dos direitos do Contratado sobre os ativos de Propriedade Intelectual, e a auxiliar no que se fizer necessário para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Contratante pagará ao Contratado, pela realização dos serviços objeto deste Contrato, os seguintes valores, referentes aos seguintes serviços, prestados pelos períodos determinados a seguir:

3.1.1. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo desenvolvimento da estratégia de redes sociais e criação das publicações listadas na proposta, a serem divididos em 12 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, sendo o primeiro pagamento realizado após aceite a proposta e os próximos nos meses seguintes.

3.1.2. R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) pela manutenção do site institucional, a serem divididos em 12 parcelas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais, sendo o primeiro pagamento realizado após aceite a proposta e os próximos nos meses seguintes.

3.1.3. Os referidos valores deverão ser pagos no início de cada mês, a contar do início da assinatura do presente Contrato, através de boleto bancário, que deverá ser previamente enviado pelo Contratado à Contratante.

3.1.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas pactuadas na cláusula 3.1.1 por parte do Contratante, incidirá sobre a parcela inadimplida, multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.2. O Contratado declara que a remuneração acima considera todos os custos e insumos para o cumprimento integral dos serviços ora contratados, não sendo o Contratante responsável por qualquer ajuste de preço.

3.3. O Contratado declara que os valores citados acima constituem a única remuneração a que faz jus pelos serviços objeto desse Contrato, e que todo o resultado da prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando aos ativos de propriedade intelectual que porventura venham a ser desenvolvidos pertence ao Contratante, o qual poderá utilizá-los, explorá-los, autorizar seu uso por terceiros, gratuitamente ou não, e de qualquer forma deles dispor sem que seja devida qualquer remuneração adicional ao Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato vigorará por 12 meses a partir da sua data de assinatura, salvo as cláusulas e condições que devam permanecer em vigor por prazo indeterminado, em especial as Cláusulas de Confidencialidade e Cessão de Direitos, e as que determinam expressamente outra duração.

4.2. Este contrato poderá ser denunciado por ambas as Partes contratantes, a qualquer tempo, sem justa causa, bastando apenas prévia notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que no referido prazo as Partes resolverão eventuais pendências decorrentes da presente relação contratual. Durante este período, permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições deste contrato, obrigando-se as Partes a cumpri-lo integralmente até o último dia do aviso prévio.

4.3. Ocorrendo a rescisão, caberá à Contratada prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido executados, recebendo, em seguida, a remuneração a que eventualmente fazer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido realizados.

4.4. Além das previstas em lei, este contrato será rescindido de imediato, mediante simples notificação pela PARTE inocente, nas seguintes hipóteses: (i) a recusa da Contratada em prosseguir com os serviços, ou parte deles, com a diligência necessária à execução do contrato no prazo ajustado; (ii) o não cumprimento de qualquer das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais devidas pela Contratada em face do presente instrumento; (iii) a negligência, imprudência ou imperícia da Contratada na execução dos trabalhos; e (iv) a verificação, por parte do Contratante, de incapacidade da Contratada em executar os serviços previstos neste contrato.

4.5. A infração de quaisquer das cláusulas, obrigações e/ou condições estipuladas neste contrato, poderá ensejar a sua rescisão, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todas as informações prestadas pelo Contratante, direta ou indiretamente, deverão ser tratadas como confidenciais, e todos os documentos e informações gerados no âmbito deste Contrato deverão ter o mesmo tratamento, não podendo ser divulgados pelo Contratado ou pessoas a ele relacionadas sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de incorrer em perdas e danos daí decorrentes, bem como das demais sanções legais ou contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

6.1. O Contratado declara expressamente que (i) não utilizará os recursos recebidos para remunerar, por qualquer meio ou forma, funcionários públicos; e (ii) não possui, por si ou por qualquer sócio, administrador ou funcionário, qualquer impedimento legal para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE DIREITOS

7.1. O presente Contrato é concluído em caráter *intuitu personae* e nenhuma Parte poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações dele oriundos a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

7.2. As Partes declaram que os produtos, materiais, sistemas de informação e criações passíveis de direitos de Propriedade Intelectual, Autorais e conexos, que sejam oriundos do cumprimento do presente Contrato são de propriedade do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações e notificações aqui previstas serão consideradas como devidamente recebidas se forem entregues por e-mail para os endereços abaixo:

Se para o Contratante:

Instituto Meta Educação

A/C: Adriana Gomez

adriana.gomez@meta.org.br

Se para o Contratado:

Instituto Ekloos

A/C: Amanda Pereira

amanda@agenciakio.org

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato e sua execução não estabelecem qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e o Contratado, seus representantes, prepostos, funcionários ou voluntários, não gerando qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou fiscal para o Contratante.

9.2. O Contratado é exclusivamente responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão da prestação dos serviços previstos neste Contrato.

9.3. O presente Contrato representa o único ajuste em vigor entre as Partes, superando e

rescindindo quaisquer avenças anteriores, verbais ou escritas, com relação às quais as Partes se dão ampla e geral quitação.

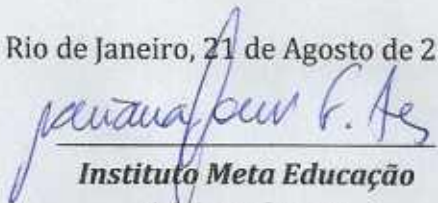
9.4. Somente serão admitidos aditivos ou novação a este Contrato desde que sejam por escrito e se comprovem ser manifestação expressa de vontade de ambas as partes.

9.5. A eventual tolerância de qualquer das Partes com relação à inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não importará em novação ou renúncia de direito, nem poderá ser invocada pela parte inadimplente para obrigar a parte tolerante a conceder igual tratamento em outras situações.

9.6. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, o presente Contrato em 2 vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 2026



Instituto Meta Educação

Adriana Gomez

Diretora do Instituto Meta Educação

Instituto Ekloos

Andréa de Azeredo Gomides

Presidente do Instituto Ekloos

Testemunhas:

1. _____

Nome: Amanda dos Santos Pereira

2. Vinicius Allen

Nome: Vinicius Gomez Pinto Fernandes